



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	ATS – PROMOÇÕES LTDA		
CNPJ:	39.817.820/0001-06	CEP da sede:	29.500-000
Endereço da sede:	RUA VILA MACHADO, N° 127, CENTRO – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO.		
E-mail de contato:	fama104fm@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	☒ (X) Radiodifusão sonora ☐ () em frequência modulada ☐ () em ondas curtas ☐ () em ondas médias ☐ () em ondas tropicais ☐ () Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	29.11.2022 a 29.11.2032		
Localidade da renovação:	ALEGRE	UF:	ES

Nós, **TARCISIO JOSE SOBREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **376.735.567-15**, e **MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA COSSATE**, inscrita no CPF sob o nº **215.731.317-68**, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

Assinatura dos representantes legais:

TARCISIO JOSE SOBREIRA

MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA COSSATE



MÁRCIO VALORY SILVEIRA
REGISTRADOR E NOTÁRIO

Av. Jerônimo Monteiro, 97
Centro - Alegre - ES
CEP: 29.500-000
Fone: (28) 3552-2350



Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de **TARCISIO JOSE SOBREIRA, MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA COSSATE**. Em Testemunho da verdade. Alegre-ES, 03/10/2022, 17:00:13.

LUCIANA VALORY GAMA - Portaria 09/2012 - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 022111.AHV2202.02828. Emolumentos R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,80 Total: R\$ 9,80. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Requerimento de Renovação de Outorga - pág.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

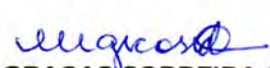


- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Alegre – ES, 24 de setembro de 2022


TARCISIO JOSE SOBREIRA


MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA COSSATE

Sócios Administradores



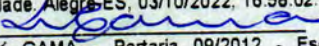
SERVIÇO REGISTRAL
E NOTARIAL DE ALEGRE - ES

MÁRCIO VALORY SILVEIRA
REGISTRADOR E NOTÁRIO

Av. Jerônimo Monteiro, 97
Centro - Alegre - ES
CEP: 39.500-000
Fone: (28) 3552-0350



Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de **TARCISIO JOSE SOBREIRA, MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA COSSATE**. Em Testemunho da verdade. Alegre-ES, 03/10/2022, 16:58:02.


LUCIANA VALORY GAMA - Portaria 09/2012 - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 022111.AHV2202.02827. Emolumentos: R\$ 12,64 Encargos: R\$ 4,36 Total: R\$ 17,00. Confira autenticidade em www.tjes.jus.br.



Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).





**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: A.T.S PROMOCOES LTDA ME		Protocolo: ESC2200878995																																											
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																																													
NIRE (Sede) 32200639788	CNPJ 39.817.820/0001-06	Data de Ato Constitutivo 05/05/1994	Início de Atividade 05/05/1994																																										
Endereço Completo Rua VILA MACHADO, Nº 127, CENTRO - Alegre/ES - CEP 29500-000																																													
Objeto Social PROMOCAO, ORGANIZACAO E PRODUCAO DE SHOWS, ESPETACULOS ARTISTICOS, ESPORTIVO, CULTURAL, LAZER,FEIRAS, MUSICA, ARTE, SHOWS E ESPETACULOS AO VIVO, SERVICO DE COMUNICACAO, PUBLICIDADE, PROPAGANDA, TRANSMISSAO DE RADIODIFUSAO, TRANSMISSAO DE MENSAGENS, PROGRAMA PARA RADIO E TELEVISAO, PUBLICIDADE VOLANTE, EDICAO E PUBLICIDADE DE JORNAL E REVISTA, GRAVACAO DE ESTUDIO E OUTROS EVENTOS DO GENERO, SERVICOS DE ALIMENTACAO, BAR, RESTAURANTE, COMERCIO DE ROUPAS, BONES, BRINDES E OUTROS OBJETOS E. SERVICOS QUE CONTENHAM A MARCA DO FESTIVAL DE ALEGRE.																																													
Capital Social R\$ 3.000,00 (três mil reais) Capital Integralizado R\$ 3.000,00 (três mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Sócio</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF/CNPJ</td> <td>R\$ 2.940,00</td> <td>Sócio</td> <td>N</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>ANGELO TADEU SOBREIRA</td> <td>471.839.267-53</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF/CNPJ</td> <td>R\$ 30,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE</td> <td>215.731.317-68</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF/CNPJ</td> <td>R\$ 30,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>TARCISIO JOSE SOBREIRA</td> <td>376.735.567-15</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome	CPF/CNPJ	R\$ 2.940,00	Sócio	N	Indeterminado	ANGELO TADEU SOBREIRA	471.839.267-53					Nome	CPF/CNPJ	R\$ 30,00	Sócio	S	Indeterminado	MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE	215.731.317-68					Nome	CPF/CNPJ	R\$ 30,00	Sócio	S	Indeterminado	TARCISIO JOSE SOBREIRA	376.735.567-15				
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																																								
Nome	CPF/CNPJ	R\$ 2.940,00	Sócio	N	Indeterminado																																								
ANGELO TADEU SOBREIRA	471.839.267-53																																												
Nome	CPF/CNPJ	R\$ 30,00	Sócio	S	Indeterminado																																								
MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE	215.731.317-68																																												
Nome	CPF/CNPJ	R\$ 30,00	Sócio	S	Indeterminado																																								
TARCISIO JOSE SOBREIRA	376.735.567-15																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE</td> <td>215.731.317-68</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>TARCISIO JOSE SOBREIRA</td> <td>376.735.567-15</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Dados do Administrador		Término do mandato	Nome	CPF	Indeterminado	MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE	215.731.317-68		Nome	CPF	Indeterminado	TARCISIO JOSE SOBREIRA	376.735.567-15																												
Dados do Administrador		Término do mandato																																											
Nome	CPF	Indeterminado																																											
MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE	215.731.317-68																																												
Nome	CPF	Indeterminado																																											
TARCISIO JOSE SOBREIRA	376.735.567-15																																												
Último Arquivamento Data 31/07/2014		Número 20140220569	Ato/eventos 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS Situação ATIVA Status SEM STATUS																																										

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/09/2022, às 11:35:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **Q3L20C1S**.



ESC2200878995

Paulo Cezar Juffo
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

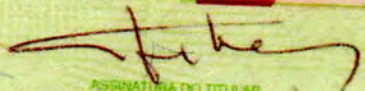
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA GML
SPTO / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polgmr Direito

 GUACU


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
THOMAS GRUB & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

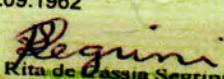
REGISTRO GERAL 386.484 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 17.09.2012

NOME ANGELO TADEU SOBREIRA

FILIAÇÃO ANTERO GAMA SOBREIRA E RITA DE SOUZA SOBREIRA

NATURALIDADE ALEGRE/ES DATA DE NASCIMENTO 10.11.1958

DIG. ORIGEM CERT. NASC. 7911 FL 218 LV 13 A LEMOS JR
ALEGRE - ES - 21.09.1962

471.839.267-53 
Rita de Cassia Segrini 1040

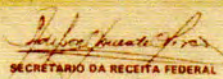
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GRUB & SOHN

PROIBIDO PLASTIFICAR

CIC

NASCIMENTO 10.11.58 INSCRIÇÃO NO CPF 471 839 267 53

CONTRIBUINTE ANGELO TADEU SOBREIRA


SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO 2ª via

NOME:
LUIZ FERNANDO COSSATE
MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA

MATRÍCULA:
0221110155 1975 2 00023 269 0001868 84

NOME COMPLETO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE DOS CÔNJUGES E SUAS FILIAÇÕES

LUIZ FERNANDO COSSATE, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de(o) CIDADE DE CASTELO-ES, nascido aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil e novecentos e quarenta e nove (1949), filho de ANTONIO COSSATE e IONE DE OLIVEIRA COSSATE

MARIA DAS GRACAS SOBREIRA, nacionalidade brasileira, solteira, natural de(o) DISTRITO FEDERAL HOJE RIO DE JANEIRO, nascida ao primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de um mil e novecentos e cinquenta e dois (1952), filha de ANTERO GAMA SOBREIRA e RITA DE SOUZA SOBREIRA

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco (1975)

DIA

25

MÊS

10

ANO

1975

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHAO DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O noivo usará o nome de LUIZ FERNANDO COSSATE

A noiva usará o nome de MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA COSSATE

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE ALEGRE

Oficial e Tabelião: **Márcio Valory Silveira**
Av. Jerônimo Monteiro, 97 - Centro - Alegre - ES
Tel. (28) 3552-2350

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Alegre-ES, 14 de novembro de 2012.

Regina Batista de Souza Nascimento
Escrevente Autorizada
Portaria 01/2012
MÁRCIO VALORY SILVEIRA - Matrícula 3147/CGES
Registrado Civil e Notário

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022111.WHF1214.01815

Emolumentos: R\$ 36,22 Taxas: R\$ 5,44 Total: R\$ 41,66

REGINA

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ALEGRE - ES
CNPJ nº 27.337.211/0001-70
Av. Jerônimo Monteiro, 97 - Centro - Alegre-ES
CEP 25600-000 - Fone/Fax (28) 3552-2350 / 2626
MÁRCIO VALORY SILVEIRA - Oficial e Notário
BEATRIZ VALORY GAMA DE OLIVEIRA - Subst. Legal
MARCAS GRAÇAS BERNARDO CORREIA BARBOSA
MARCAS GRAÇAS BERNARDO CORREIA BARBOSA
MARCAS GRAÇAS BERNARDO CORREIA BARBOSA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6a66f0f6-479d-4612-8f8c-8dd7c60eba3c>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polgar Direito

 ALFREDE

 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 266.525 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 15.08.2018

NOME TARCISIO JOSE SOBREIRA

FILIAÇÃO ANTERO GAMA SOBREIRA E RITA DE SOUZA SOBREIRA

NATURALIDADE ALEGRE/ES DATA DE NASCIMENTO 09.03.1956

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 7910 FL 218 LV 13 A L JUNIOR ALEGRE-ES - 21.09.1962

CPF 376.735.567-15

 Antonio Carlos das Neves

ASSINATURA DO DIRETOR

1017

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR



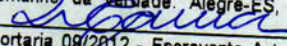
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ALEGRE - ES

MÁRCIO VALORY SILVEIRA REGISTRADOR E NOTÁRIO

Av. Jerônimo Monteiro, 97 Centro - Alegre - ES CEP: 29.500-000 Fone: (28) 3552-2250



AUTENTICAÇÃO : 2 (duas) FACES - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Alegre-ES, 12/09/2022 16:20:14.

 LUCIANA

VALORY GAMA - Portaria 09/2012 - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 022111.AHV2202.01652. Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos R\$ 1,98 Total: R\$ 8,98. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: A.T.S PROMOCOES LTDA ME			Protocolo: ESC2200878995		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada					
NIRE (Sede) 32200639788	CNPJ 39.817.820/0001-06	Data de Ato Constitutivo 05/05/1994	Início de Atividade 05/05/1994		
Endereço Completo Rua VILA MACHADO, Nº 127, CENTRO - Alegre/ES - CEP 29500-000					
Objeto Social PROMOCAO, ORGANIZACAO E PRODUCAO DE SHOWS, ESPETACULOS ARTISTICOS, ESPORTIVO, CULTURAL, LAZER,FEIRAS, MUSICA, ARTE, SHOWS E ESPETACULOS AO VIVO, SERVICO DE COMUNICACAO, PUBLICIDADE, PROPAGANDA, TRANSMISSAO DE RADIODIFUSAO, TRANSMISSAO DE MENSAGENS, PROGRAMA PARA RADIO E TELEVISAO, PUBLICIDADE VOLANTE, EDICAO E PUBLICIDADE DE JORNAL E REVISTA, GRAVACAO DE ESTUDIO E OUTROS EVENTOS DO GENERO, SERVICOS DE ALIMENTACAO, BAR, RESTAURANTE, COMERCIO DE ROUPAS, BONES, BRINDES E OUTROS OBJETOS E. SERVICOS QUE CONTENHAM A MARCA DO FESTIVAL DE ALEGRE.					
Capital Social R\$ 3.000,00 (três mil reais) Capital Integralizado R\$ 3.000,00 (três mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANGELO TADEU SOBREIRA	471.839.267-53	R\$ 2.940,00	Sócio	N	Indeterminado
MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE	215.731.317-68	R\$ 30,00	Sócio	S	Indeterminado
TARCISIO JOSE SOBREIRA	376.735.567-15	R\$ 30,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE	215.731.317-68	Indeterminado			
TARCISIO JOSE SOBREIRA	376.735.567-15	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
31/07/2014	20140220569	021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/09/2022, às 11:35:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código Q3L20C1S.



ESC2200878995

Paulo Cezar Juffo
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão**Razão Social:** ATS-PROMOCOES LTDA**CNPJ:** 39.817.820/0001-06**Data de Expedição:** 24/09/2022 09:22:36**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2020901646 ***-- ENDEREÇO --****Município:** ALEGRE**Bairro:** CENTRO**Logradouro:** RUA VILA MACHADO**Número:** 127**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** 29.500-000**-- CONTATO --****Email:** FAMA104FM@HOTMAIL.COM**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** (21) 99657-2020

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.817.820/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATS-PROMOCOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMA PROMOCOES	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 63.91-7-00 - Agências de notícias 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VILA MACHADO	NÚMERO 127	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRE	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 3552-3141
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2022 às 08:58:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 39.817.820/0001-06
NOME EMPRESARIAL: ATS-PROMOCOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANGELO TADEU SOBREIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: TARCISIO JOSE SOBREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/09/2022 às 09:23 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATS-PROMOCOES LTDA.
CNPJ: 39.817.820/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:08 do dia 24/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2023.

Código de controle da certidão: **225A.E0C1.01D5.EC5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000830234

Identificação do Requerente: CNPJ N° 39.817.820/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/09/2022**, válida até **23/12/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/09/2022.

Autenticação eletrônica: **001D.9B35.EFC0.84F8**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO 2022/0006555

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
A.T.S. - PROMOCOES LTDA - EPP

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 39.817.820/0001-06
RUA VILA MACHADO 117 VILA MACHADO ALEGRE - ES -

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venha a ser apuradas, de responsabilidade do(s) contribuinte(s) acima mencionado(s) e tendo presente o requerimento por ele(s) subscrito, onde o requerente se responsabiliza pela veracidade das informações.

Chave de validação da certidão: 202202010006555

Validade 60 dias

Emitida Sábado, 24 de Setembro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

**ANATEL**

BOM DIA

JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » **Nada Consta** | menu ajuda**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ATS-PROMOCOES LTDA.****CNPJ:** **39.817.820/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:49 do dia 24/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>
anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.817.820/0001-06

Razão Social: ATS PROMOCOES LTDA

Endereço: RUA VILA MACHADO N 117 / CENTRO / ALEGRE / ES / 29500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2022 a 22/10/2022

Certificação Número: 2022092300534814961040

Informação obtida em 24/09/2022 09:38:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>
www.caixa.gov.br/consultar/informacoes/consultaEmpregador.asp

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATS-PROMOCOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.817.820/0001-06

Certidão nº: 31845414/2022

Expedição: 24/09/2022, às 09:39:29

Validade: 23/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATS-PROMOCOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.817.820/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ATS-PROMOÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.817.820/0001-06, com sede à Rua Vila Machado, 127, Centro, Alegre, Estado do Espírito Santo – CEP. 29500-000, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Alegre/ES, representada pelo sócio administrador Tarcísio José Sobreira, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF nº 376.735.567-15, residente na Rua Vila Machado, 117, Alegre/ES, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO**, brasileiro, advogado, engenheiro, residente e domiciliado a Rua Diógenes Malacarne, 113/402, Praia da Costa, Vila Velha/ES, portador da identidade OAB/ES nº 9912, CREA-ES: 002739/D e CPF nº 557.864.137-72, a quem outorga poderes para representar a Outorgante junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA e a ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, referente aos processos de interesse da outorgante, podendo requerer vistas aos autos, requerer cópias, apresentar projetos técnicos, laudo de vistoria e laudo de ensaio de equipamento, apresentar recursos, desistência, impugnações, representações, defesa, protocolar documentos, inclusive no Mosaico, CAD SEI, realizar cadastramentos, passar recibos, rubricar e assinar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Alegre-ES, 14 de setembro de 2022.

ATS-PROMOÇÕES LTDA

Serviço Registral e Notarial de Alegre - ES

MÁRCIO VALORY SILVEIRA
REGISTRADOR E NOTÁRIO

Av. Jerônimo Monteiro, 97
Centro - Alegre - ES
CEP: 29.500-000
Fone: (51) 3552-2350



Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **TARCÍSIO JOSÉ SOBREIRA**. Em Testemunho da verdade. Alegre-ES, 19/09/2022.
09:42:11.

[Assinatura]
LUCIANA VALORY GAMA - Portaria 09/2012 - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 022111.AHV2202.01945. Emolumentos R\$ 6,32 Encargos: R\$ 2,18 Total: R\$ 8,50. Consulte autenticidade em www.ties.jus.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

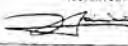
6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00704820

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 20 de maio de 2015 - 11:56:35

Izabelle Ludgero de Freitas-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo : 024661.ZHW1505.12864, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

INSCRIÇÃO 9912

FILIAÇÃO
ALBER GAUDIO CHEIRICHETTI
SOLY VALLADARES GAUDIO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
24/03/1958

RG
332445 - SSP ES

CPF
557.864.137-72

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 06/02/2009

ANTÔNIO AUGUSTO GENELHO JUNIOR
PRESIDENTE

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 20 de maio de 2015 - 11:56:35

Izabelle Ludgero de Freitas-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo : 024661.ZHW1505.12863, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
080247209-5



Nome

JOSÉ MARIA VALLADARES GAUDIO

Filiação

ALBER GAUDIO CHEIRICHETTI

SOLY VALLADARES GAUDIO

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

557.864.137-72

332.445 SPTC ES

AB+

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

24/03/1958

RIO DE JANEIRO

RJ

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-ES

25/10/2013

13/12/1982

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

ES-002739/D



Título Profissional

Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

[Assinatura]

Valo como Documento de Identidade e tem Fé Pública (C2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994,
Em Test. da verdade. Vitória-ES, 21 de março de 2016, 15:46:36

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente

Selo: 024661.RNE1803.01876 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,83

Encargos: R\$ 0,76

Total: R\$ 3,59

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



NOME/RAZÃO SOCIAL ATS-PROMOCOES LTDA.				CNPJ 39817820000106
Nº DA ESTAÇÃO 323672485	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 45' 18.00" S	LONGITUDE 41° 34' 1.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO TORRE MICROONDAS , nº sn.	DISTRITO	
BAIRRO VARJAO DA CUTIA	MUNICÍPIO Alegre	UF ES

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 29/11/2032

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Alegre UF: ES

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 104.5 MHz CANAL: 283

CLASSE: A1 COTA BASE DA TORRE: 716.5

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYL426

NOME FANTASIA: FAMA PROMOCOES NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Alegre

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA VILA MACHADO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Alegre UF: ES

NUMERO: 127 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 3000 ágil

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 2.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 51000

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA:

CÓDIGO: kW

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: TEEL TELE - ELETRONICA LTDA MODELO: BECP-2L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 0.00 dBd

DESCRIÇÃO: 2 ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 22 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MECTRÔNICA MECÂNICA E MODELO: MT-FMA04

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.29 dBd

DESCRIÇÃO: 4 ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 130 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 34 m BEAM TILT: 5.00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: RFS BRASIL MODELO: LCF78-50JB

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS BRASIL MODELO: LCF158-50JA

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/07/2023 14:17:40



Emitido Em
07/06/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2MmQW0Q=79d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjQ4MGQzZTk2MmQW0Q=79d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>



6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



Estações

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	39817820000106	ATS-PROMOCDES LTDA.	50015787097	P	Comercial	FM	230	ES	Alegre		283		104.5	A1	Principal	20° 45' 18.00" S	41° 34' 1.99" W	3.5511	34		2	2023-06-07 16:00:57		57dbac1747539	



Id solicitação: 57dbac1747539

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ATS-PROMOCOES LTDA.	
Nome Fantasia: FAMA PROMOCOES	
Telefone: (28) 3552-3141	E-mail:
CNPJ: 39.817.820/0001-06	Número do Fistel: 50010787097
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/11/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004;ATO Nº 67.359, DE 28/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vila Machado	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 127	
Município: Alegre	UF: ES	CEP: 29500000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO TORRE MICROONDAS	Complemento: BR 482 - KM 9	
Bairro: VARJAO DA CUTIA	Numero: sn	
Município: Alegre	UF: ES	CEP: 29500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA VILA MACHADO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 127	
Município: Alegre	UF: ES	CEP: 29500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Alegre	UF: ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 283	Frequência: 104.5 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 3.5511kW
HCI: 34 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.14.07.15 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323672485	Número Indicativo: ZYL426
Data Último Licenciamento: 07/06/2023	Número da Licença: 53500.042039/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 45' 18.00" S	Longitude: 41° 34' 1.99" W	Cota da base: 716.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS BRASIL		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 0.6592 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA04	Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 130 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 3.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.13	5°: 2.03	10°: 1.95	15°: 1.91	20°: 1.88	25°: 1.83	30°: 1.78	35°: 1.77	40°: 1.78	45°: 1.77	50°: 1.78	55°: 1.84
60°: 1.92	65°: 1.97	70°: 2.04	75°: 2.17	80°: 2.3	85°: 2.41	90°: 2.51	95°: 2.64	100°: 2.76	105°: 2.82	110°: 2.88	115°: 2.96
120°: 3.05	125°: 3.13	130°: 3.21	135°: 3.25	140°: 3.31	145°: 3.45	150°: 3.58	155°: 3.6	160°: 3.58	165°: 3.58	170°: 3.58	175°: 3.59
180°: 3.58	185°: 3.53	190°: 3.44	195°: 3.3	200°: 3.17	205°: 3.13	210°: 3.11	215°: 3.05	220°: 2.96	225°: 2.83	230°: 2.7	235°: 2.64
240°: 2.59	245°: 2.49	250°: 2.4	255°: 2.34	260°: 2.3	265°: 2.3	270°: 2.3	275°: 2.31	280°: 2.33	285°: 2.34	290°: 2.37	295°: 2.43
300°: 2.5	305°: 2.55	310°: 2.58	315°: 2.59	320°: 2.58	325°: 2.59	330°: 2.58	335°: 2.53	340°: 2.46	345°: 2.39	350°: 2.32	355°: 2.22

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°29'50.84" S Lon 41°34'1.99" W	5°: Lat 20°29'30.74" S Lon 41°32'33.52" W	10°: Lat 20°29'22.86" S Lon 41°31'2.21" W	15°: Lat 20°29'9.07" S Lon 41°29'24.86" W	20°: Lat 20°29'30.88" S Lon 41°27'54.03" W	25°: Lat 20°30'21.67" S Lon 41°26'35.83" W	30°: Lat 20°29'51.58" S Lon 41°24'31.13" W	35°: Lat 20°29'39.42" S Lon 41°22'20.68" W	40°: Lat 20°30'25.59" S Lon 41°20'42.97" W	45°: Lat 20°31'24.03" S Lon 41°19'12.18" W	50°: Lat 20°33'46.91" S Lon 41°19'23.13" W	55°: Lat 20°35'25.7" S Lon 41°18'59.38" W
60°: Lat 20°36'20.12" S Lon 41°17'28.14" W	65°: Lat 20°37'47.19" S Lon 41°16'50.94" W	70°: Lat 20°39'4.78" S Lon 41°15'48.99" W	75°: Lat 20°40'21.68" S Lon 41°14'24.46" W	80°: Lat 20°41'51.28" S Lon 41°13'16.31" W	85°: Lat 20°43'28.51" S Lon 41°12'41.12" W	90°: Lat 20°45'16.58" S Lon 41°11'50.69" W	95°: Lat 20°47'4.28" S Lon 41°10'41.12" W	100°: Lat 20°48'51.98" S Lon 41°9'2'15.39" W	105°: Lat 20°50'24.27" S Lon 41°8'3'34.14" W	110°: Lat 20°51'13.15" S Lon 41°7'6'35.22" W	115°: Lat 20°51'59.17" S Lon 41°6'8'39.72" W
120°: Lat 20°52'44.43" S Lon 41°20'13.39" W	125°: Lat 20°53'44.83" S Lon 41°21'21.64" W	130°: Lat 20°54'27.85" S Lon 41°22'20.02" W	135°: Lat 20°54'59.1" S Lon 41°24'36.62" W	140°: Lat 20°54'42.72" S Lon 41°25'34.54" W	145°: Lat 20°55'18.04" S Lon 41°26'32.06" W	150°: Lat 20°55'40.11" S Lon 41°27'37.38" W	155°: Lat 20°56'43.47" S Lon 41°28'19.69" W	160°: Lat 20°56'55.38" S Lon 41°29'30.18" W	165°: Lat 20°57'42.36" S Lon 41°30'28.4" W	170°: Lat 20°57'55.56" S Lon 41°31'48.4" W	175°: Lat 20°56'35.96" S Lon 41°32'58.48" W
180°: Lat 20°54'16.28" S Lon 41°34'1.99" W	185°: Lat 20°53'31.7" S Lon 41°34'48.23" W	190°: Lat 20°51'43.31" S Lon 41°35'14.7" W	195°: Lat 20°50'54.69" S Lon 41°35'8.53" W	200°: Lat 20°48'9.57" S Lon 41°35'8.79" W	205°: Lat 20°48'3.47" S Lon 41°35'24.54" W	210°: Lat 20°47'56.12" S Lon 41°35'39.65" W	215°: Lat 20°47'47.55" S Lon 41°35'54.02" W	220°: Lat 20°47'37.86" S Lon 41°36'7.53" W	225°: Lat 20°48'3.97" S Lon 41°36'59.56" W	230°: Lat 20°48'37.62" S Lon 41°36'16.56" W	235°: Lat 20°49'21.35" S Lon 41°36'0'13.98" W
240°: Lat 20°40'35.25" S Lon 41°30'35.25" W	245°: Lat 20°47'53.23" S Lon 41°30'58.32" W	250°: Lat 20°47'31.69" S Lon 41°30'35.27" W	255°: Lat 20°47'1.58" S Lon 41°30'56.02" W	260°: Lat 20°46'14.32" S Lon 41°30'9'44.16" W	265°: Lat 20°45'44.58" S Lon 41°30'9'27.89" W	270°: Lat 20°45'17.92" S Lon 41°30'9'18.97" W	275°: Lat 20°44'48.76" S Lon 41°30'9'58.16" W	280°: Lat 20°44'19.84" S Lon 41°30'9'54.07" W	285°: Lat 20°43'39.06" S Lon 41°30'6'36.27" W	290°: Lat 20°43'36.55" S Lon 41°30'41'38'59.8" W	295°: Lat 20°42'54.61" S Lon 41°30'51.06" W
300°: Lat 20°42'37.87" S Lon 41°30'58.38" W	305°: Lat 20°42'30.65" S Lon 41°30'8'17.41" W	310°: Lat 20°42'40.98" S Lon 41°30'7'22.02" W	315°: Lat 20°42'25.27" S Lon 41°30'41'37'6.62" W	320°: Lat 20°42'0" S Lon 41°30'41'36'59.6" W	325°: Lat 20°42'44.54" S Lon 41°30'5'56.86" W	330°: Lat 20°40'44.85" S Lon 41°30'6'50.54" W	335°: Lat 20°38'18.89" S Lon 41°30'7'30.81" W	340°: Lat 20°36'56.61" S Lon 41°30'7'16.96" W	345°: Lat 20°34'48.1" S Lon 41°30'41'37'2.27" W	350°: Lat 20°31'57" S Lon 41°30'6'32.81" W	355°: Lat 20°30'51.06" S Lon 41°30'5'22.97" W

Distância por radial											
0°: 28.64	5°: 29.37	10°: 29.96	15°: 30.98	20°: 31.13	25°: 30.54	30°: 33.03	35°: 35.38	40°: 35.96	45°: 36.4	50°: 33.18	55°: 31.86
60°: 33.18	65°: 32.89	70°: 33.62	75°: 35.23	80°: 36.55	85°: 38.31	90°: 38.45	95°: 38.16	100°: 38.31	105°: 36.69	110°: 32.15	115°: 29.37
120°: 27.61	125°: 27.32	130°: 26.44	135°: 23.07	140°: 22.78	145°: 22.63	150°: 22.19	155°: 23.36	160°: 22.92	165°: 23.8	170°: 22.19	175°: 21.02



180°: 16.63	185°: 15.31	190°: 12.08	195°: 10.77	200°: 5.64	205°: 5.64	210°: 5.64	215°: 5.64	220°: 5.64	225°: 7.25	230°: 9.59	235°: 13.11
240°: 13.11	245°: 11.35	250°: 12.08	255°: 12.38	260°: 10.03	265°: 9.45	270°: 9.16	275°: 10.33	280°: 10.33	285°: 11.79	290°: 9.16	295°: 10.47
300°: 9.89	305°: 9.01	310°: 7.54	315°: 7.54	320°: 7.98	325°: 5.79	330°: 9.74	335°: 14.28	340°: 16.48	345°: 20.14	350°: 25.12	355°: 26.88

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JB	Fabricante: RFS BRASIL		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L	Fabricante: TEEL TELE - ELETRONICA LTDA				
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 22 m	ERP Máxima: 3.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600004501997	157	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000038022001	122	Portaria	MC	10/12/2002	11/12/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600004501997	311	Decreto Legislativo	CN	21/11/2002	22/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000038022001	122	Portaria	MC	10/12/2002	11/12/2002	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000068612002	32471	Ato	ER	20/12/2002	24/12/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000038022001	46747	Ato	ER	20/09/2004	08/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000708592007	526	Portaria	MC	30/09/2009	07/10/2009	Enquadramento Plano Básico	Técnico
530000250622008	837	Portaria	MC	22/10/2009	30/10/2009	Transferência Direta	Jurídico
530000274682010	156	Portaria	MC	07/07/2011	11/07/2011	Suspensão	Jurídico
9999	6643	Ato	ER02	09/12/2015	10/12/2015	Autoriza Executar Serviço	Técnico
530000375452012	3315	Portaria	MCTIC	03/07/2018	12/07/2018	Renovação	Jurídico
535000010372019 07	4	Despacho	ER02	24/04/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033066/202 3-14	10219201	Ato	ORLE	10/05/2023	22/05/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ATS-PROMOCOES LTDA.**

CNPJ: **39.817.820/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:44 do dia 19/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data/Hora: 19/07/2023 14:27:48

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ATS-PROMOCOES LTDA.

Nº FISTEL: 50010787097

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 39817820000106

Situação: Ativa

Data Validade: 29/11/2012

☒ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: ES

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Vila Machado 127

Bairro: Centro

Município: Alegre

CEP: 29500-000

UF: ES

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2002	29/11/2002	R\$ 90.592,65	27/11/2002	90.592,65	90.592,65	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	22/01/2003	R\$ 200,00	23/12/2002	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	01/02/2003	R\$ 1.000,00	02/01/2003	1.000,00	1.000,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2003	27/11/2003	R\$ 104.882,30	27/11/2003	104.882,30	104.882,30	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0005	Quitado	0,00
1550	0	2004	14/12/2004	2.629,40		0,00	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	29/03/2007	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	25/03/2008	500,00	500,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	30/03/2009	450,00	450,00	0012	Quitado	0,00
6530	0	2009	04/03/2009	7.408,00	02/03/2009	7.408,00	7.408,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	28/03/2012	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	28/03/2012	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	25/03/2014	330,00	330,00	0024	Quitado	0,00
	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	25/03/2014	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

1550	0	2014	10/03/2014	R\$ 2.400,00	29/08/2016	3.157,40	3.157,40	0026	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	05/03/2015	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	05/03/2015	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1550	0	2015	06/05/2015	R\$ 2.400,00		0,00	0,00	0029	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	20/03/2017	1.254,00	1.254,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	20/03/2017	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	27/03/2019	1.518,00	1.518,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	27/03/2019	230,00	230,00	0037	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R\$ 200,00	29/03/2019	200,00	200,00	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	22/09/2019	R\$ 4.600,00	16/08/2019	4.600,00	4.600,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	20/03/2020	1.518,00	1.518,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	20/03/2020	230,00	230,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	24/03/2021	1.518,00	1.518,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	24/03/2021	230,00	230,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	22/03/2022	1.518,00	1.518,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	22/03/2022	230,00	230,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	28/03/2023	1.518,00	1.518,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	28/03/2023	230,00	230,00	0049	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	28/05/2023	R\$ 280,70	04/05/2023	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	12/07/2023	R\$ 5.800,00	05/06/2023	5.800,00	5.800,00	0051	Quitado	0,00
Total devido em 19/07/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 19/07/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

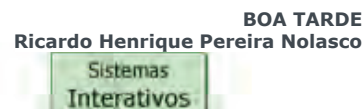
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c


[Menu Principal](#)
[SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://trileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba6bf9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/ba6bf9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6bf9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 39.817.820/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 19/07/2023

Hora: 14:30:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		39.817.820/0001-06									
ATS-PROMOCOES LTDA.											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELO TADEU SOBREIRA	471.839.267-53	ATS-PROMOCOES LTDA.	39.817.820/0001-06	Sócio	980	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Alegre
MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE	215.731.317-68	ATS-PROMOCOES LTDA.	39.817.820/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	Alegre
		ATS-PROMOCOES LTDA.	39.817.820/0001-06	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Alegre
TARCÍSIO JOSÉ SOBREIRA	376.735.567-15	ATS-PROMOCOES LTDA.	39.817.820/0001-06	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Alegre
		ATS-PROMOCOES LTDA.	39.817.820/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Alegre

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 19/07/2023

Hora: 14:31:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 471.839.267-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELO TADEU SOBREIRA	471.839.267-53	ATS-PROMOCOES LTDA.	39.817.820/0001-06	Sócio	980	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Alegre

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 19/07/2023

Hora: 14:31:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 215.731.317-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE	215.731.317-68	ATS-PROMOCOES LTDA.	39.817.820/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	Alegre
		ATS-PROMOCOES LTDA.	39.817.820/0001-06	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Alegre

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** Data: **19/07/2023** Hora: **14:32:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 376.735.567-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TARCÍSIO JOSÉ SOBREIRA	376.735.567-15	ATS-PROMOCOES LTDA.	39.817.820/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Alegre
		ATS-PROMOCOES LTDA.	39.817.820/0001-06	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Alegre

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 19/07/2023

Hora: 14:32:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.817.820/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/1994
NOME EMPRESARIAL ATS-PROMOCOES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMA PROMOCOES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 63.91-7-00 - Agências de notícias 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VILA MACHADO	NUMERO 127	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRE	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 3552-3141	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2023 às 13:18:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 39.817.820/0001-06
NOME EMPRESARIAL: ATS-PROMOCOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANGELO TADEU SOBREIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: TARCISIO JOSE SOBREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/07/2023 às 13:18 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.817.820/0001-06
Razão Social: ATS PROMOCOES LTDA
Endereço: RUA VILA MACHADO N 117 / CENTRO / ALEGRE / ES / 29500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070506332728977910

Informação obtida em 19/07/2023 16:28:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATS-PROMOCOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.817.820/0001-06

Certidão nº: 35942902/2023

Expedição: 19/07/2023, às 16:33:27

Validade: 15/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATS-PROMOCOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.817.820/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ATS-PROMOCOES LTDA

CNPJ: 39.817.820/0001-06

Data de Expedição: 24/07/2023 13:22:30

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022047123 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.tjes.jus.br/certidao negativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.cfm?CFID=12181521&CFTOKEN=47269994

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATS-PROMOCOES LTDA.
CNPJ: 39.817.820/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:03 do dia 12/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2024.

Código de controle da certidão: **C830.7777.E4D3.5690**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000743213

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 39.817.820/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/07/2023**, válida até **17/10/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/07/2023.

Autenticação eletrônica: **0025.F038.53F0.EB38**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO 2023/0006329

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
A.T.S. - PROMOCOES LTDA - EPP

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 39.817.820/0001-06
RUA VILA MACHADO 117 VILA MACHADO ALEGRE - ES -

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venha a ser apuradas, de responsabilidade do(s) contribuinte(s) acima mencionado(s) e tendo presente o requerimento por ele(s) subscrito, onde o requerente se responsabiliza pela veracidade das informações.

Chave de validação da certidão: 202302010006329

Validade 60 dias

Emitida Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

19/07/2023 15:26:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01245.017710/2022-82

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ATS-PROMOCOES LTDA (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de ALEGRE/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

RE: Consulta CGFM

Wagner Aníbal de Oliveira

Qua, 19/07/2023 17:23

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade ATS-PROMOCOES LTDA (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de ALEGRE/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 19 de julho de 2023 15:26**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01245.017710/2022-82

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ATS-PROMOCOES LTDA (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de ALEGRE/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

**CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SUPER
RÁDIO DM LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a SUPER RÁDIO DM LTDA., CGC 01.755.011/0001-44, representada por sua Procuradora, Maria Inês Sobreira de Azevedo, RG 252194 SSP/ES, CPF 342.695.337-49, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 157, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Super Rádio DM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 66/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 55 (cinquenta e cinco) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$90.592,65 (noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

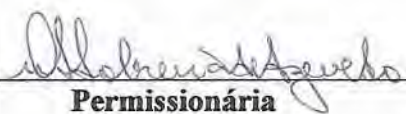
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



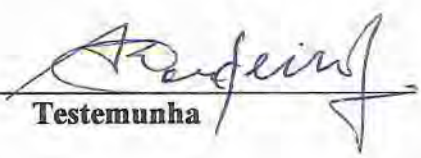
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à **SUPER RÁDIO DM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de **Alegre, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 157, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à **Super Rádio DM Ltda.** para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de **Alegre, Estado do Espírito Santo.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

XX Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE SANTA ALBERTINA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Santa Albertina, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a **Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina** a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Santa Albertina, Estado de São Paulo.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO SÔNIA IVAR** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de **Brasília, Distrito Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 348, de 17 de julho de 2000, que outorga permissão à **Fundação Sônia Ivar** para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de **Brasília, Distrito Federal.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BONFINÓPOLIS** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Bonfinópolis, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 17 de julho de 2000, que autoriza a **Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis** a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Bonfinópolis, Estado de Goiás.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **São Lourenço, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a **Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão** a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **São Lourenço, Estado de Minas Gerais.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 167/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a **ADECON - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA RUA NOVA - BELÉM - PB** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Belém, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 342, de 17 de julho de 2000, que autoriza a **ADECON - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova - Belém - PB** a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Belém, Estado da Paraíba.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Pedreira, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000, que autoriza a **Associação Cultural Comunitária de Pedreira** a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Pedreira, Estado de São Paulo.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza o **INSTITUTO SÃO JOSÉ DO BARREIRO DE CULTURA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **São José do Barreiro, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000, que autoriza o **Instituto São José do Barreiro de Cultura** a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **São José do Barreiro, Estado de São Paulo.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a **FUNDAÇÃO CIDADE HISTÓRICA DE ITAGUAÍ** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a **Fundação Cidade Histórica de Itaguaí** a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL DE PIRES DO RIO** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Pires do Rio, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 3 de abril de 2000, que autoriza a **Fundação Educativa e Social de Pires do Rio** a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **Pires do Rio, Estado de Goiás.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal



PORTARIA Nº 157, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000450/97, Concorrência nº 066/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Super Rádio DM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
PIMENTA DA VEIGA





**Publicado no D.O.U.
de 12/ 07/ 2018,
Seção: I, Página: 288**

PORTARIA Nº 3315/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037545/2012-80, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16796/2017/SEI-MCTIC e nº 13.378/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Parecer Jurídico nº 898/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00656/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2012, a permissão outorgada originalmente Super Rádio DM Ltda. por meio da Portaria nº 157, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29.3.2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2002, posteriormente transferida à ATS Promoções Ltda., por intermédio da Portaria nº 837, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alegre, estado do Espírito Santo

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 03/07/2018, às 12:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3098194** e o código CRC **A984E116**.



Processo nº 53000.037545/2012-80

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

SEI nº 3098194

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

PORTARIA Nº 837 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025062/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a **transferência direta** da permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda. pela Portaria nº 155, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2002, para a **ATS Promoções Ltda.**, para exploração do serviço radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
ANGELO TADEU SOBREIRA	45.000	450.000,00
ANTERO GAMA SOBREIRO	5.000	50.000,00
TOTAL	50.000	500.000,00

Administrador: A sociedade será administrada pelo sócio Antero Gama Sobreiro nas funções de Administrador.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

23-837.820/2001-05





BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ATS-PROMOÇÕES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado Data: 31/07/2023 Hora: 10:21:58

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ATS-PROMOCOES

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 31/07/2023

Hora: 10:24:26

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ATS PROMOÇÕES LTDA
CNPJ nº: 39.817.820/0001-06

**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
ATS PROMOÇÕES LTDA.**

ATA DA ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS DE ATS PROMOÇÕES LTDA., CNPJ nº: 39.817.820/0001-06 DE CONFORMIDADE COM O ART. 1.078 DA LEI FEDERAL Nº 10.406/2002 – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Hora, Dia e Local: Às 16:00 horas, do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2013, na sede social da sociedade, na Cidade de Alegre - ES, na Rua Vila Machado nº 127 - Centro.

Quorum: Presentes a totalidade dos sócios da Sociedade.

Convocação: Avisos pessoais dirigidos aos sócios.

Mesa: *Presidente: Angelo Tadeu Sobreira*
Secretário: Tarcísio José Sobreira

Ordem do Dia: (i) Mudança no Quadro Societário; (ii) Alteração no Contrato Social; (iii) Nomeação de novos administradores.

Deliberações: Colocada em votação a ordem do dia, foram tomadas e decididas por unanimidade de votos dos sócios presentes: (i) Foi aprovada a nova composição do quadro societário; (ii) Foi aprovada a nova redação do Contrato Social na forma descrita abaixo e sua consolidação; (iii), Foi aprovado que os sócios Tarcísio José Sobreira e Maria das Graças Sobreira Cossate assumirão a Administração e a Gerência da sociedade em substituição a Antero Gama Sobreira, falecido.

Alteração ao Contrato Social e Nova redação:

Pelo presente instrumento, a **ATS PROMOÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Alegre, ES, na Rua Vila Machado n 127, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 39.817.820/0001-06, registrada na JUCEES sob o nº 32200639788, por despacho de 05/05/1994, cuja última alteração contratual foi registrada em 11/02/2004, sob o nº 040000532, neste ato representada na forma do contrato social pelos sócios **Angelo Tadeu Sobreira**, brasileiro, solteiro, nascido a 10/11/1958, natural de Alegre-ES, comerciante, filho de Antero Gama Sobreira e de Rita de Souza Sobreira, portador da CI nº 386.484 SSP/ES e CPF nº 471.839.267-53, residente e domiciliado na Rua Vila Machado, nº 117, Centro, Alegre-ES,

Rua Vila Machado nº 127 – Centro – Alegre ES – CEP.: 29.500-000

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ATS PROMOÇÕES LTDA

CNPJ nº: 39.817.820/0001-06

CEP 29500-000, e **ESPÓLIO DE ANTERO GAMA SOBREIRA**, neste ato representado pelo seu inventariante **TARCÍSIO JOSÉ SOBREIRA**, brasileiro, solteiro, bancário aposentado, titular da carteira de identidade nº 266.525, expedida pela SPC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.735.567-15, residente e domiciliado na Rua Vila Machado, 117, Centro, Alegre/ES, únicos sócios componentes da sociedade, resolvem alterar o seu contrato social nos seguintes termos e condições:

1 - Em virtude do falecimento do sócio **ANTERO GAMA SOBREIRA** e por força da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do seu Espólio, lavrada na Serventia Notarial e Registral do 1º Ofício de Alegre-ES, em 28.06.2013, acordaram os herdeiros a transferência da totalidade de suas 100 (cem) quotas de capital, num valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os herdeiros **Angelo Tadeu Sobreira**, já qualificado, com 80 (oitenta) quotas, **Tarcísio José Sobreira**, já qualificado, com 10 (dez) quotas, e **Maria das Graças Sobreira Cossate**, brasileira, casada, bancária aposentada, titular da carteira de identidade nº 225.722, expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 215.731.317-68, residente e domiciliada na Rua Vila Machado, nº 117, Centro, Alegre/ES, com 10 (dez) quotas.

2 - Em virtude da nova estrutura societária, a cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) quotas, no valor nominal de R\$ 3,00 (três reais), cada uma integralizadas em moeda corrente do País, assim subscrita:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
ANGELO TADEU SOBREIRA	980	R\$ 2.940,00
TARCÍSIO JOSE SOBREIRA	10	R\$ 30,00
MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA COSSATE	10	R\$ 30,00

3 - Alterar a cláusula Oitava - Administração da Sociedade passando para a seguinte redação: "Cláusula Oitava - Administração - A administração, da sociedade, será definida em reunião de sócios, na forma da Lei e será exercida por sócio ou terceiros, com os poderes e atribuições definidos no ato de designação (arts. 1060 a 1063 do Código Civil)." e tendo em vista o falecimento do sócio administrador, resolvem os presentes indicar os sócios **Tarcísio José Sobreira** e **Maria das Graças Sobreira Cossate**, já qualificados, para em conjunto ou separadamente, ocupar o cargo de administradores e gerentes da sociedade, que presentes na assembléia, tomam posse imediatamente.

4 - Incluir o parágrafo primeiro na cláusula oitava com a seguinte redação: "**Parágrafo Primeiro** - Os administradores terão uma retirada pró-labore no valor definido em reunião dos sócios, importância essa que será levada à conta de despesas gerais da Sociedade".

Rua Vila Machado nº 127 - Centro - Alegre ES - CEP.: 29.500-000

2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

meilva

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ATS PROMOÇÕES LTDA

CNPJ nº: 39.817.820/0001-06

5 - Incluir o parágrafo segundo na cláusula oitava com a seguinte redação: "**Parágrafo Segundo** – É dispensada a caução para o exercício do cargo de administrador".

6 - Incluir o parágrafo terceiro na cláusula oitava com a seguinte redação: "**Parágrafo Terceiro** – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (hum) ano, exceto aquelas outorgadas a advogados para representar a Sociedade judicialmente ou administrativamente".

7 - Incluir o parágrafo quarto na cláusula oitava com a seguinte redação: "**Parágrafo Quarto** – Nem o administrador nem os procuradores indicados poderão vincular a Sociedade a negócio ou operação estranha ao seu objetivo social, tais como, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, em seu favor, de quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a aprovação por maioria dos sócios".

8 - Aos administradores caberão única e exclusivamente todos os poderes necessários para administrar e gerir os negócios sociais, para representar a Sociedade judicial ou extra judicialmente, outorgar poderes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, de acordo com o previsto nos parágrafos da cláusula oitava ora alterada do contrato social, sendo vedada sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou na assunção de obrigações seja a seu favor, de quaisquer dos quotistas ou de terceiros. A não observância do ora estabelecido nenhuma responsabilidade gerará para a sociedade e para os sócios que não participarem do ato, respondendo o administrador, pessoalmente, pelas obrigações assumidas.

9 - Os Administradores são investidos neste ato e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os seus efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

10 - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11 - Em razão das deliberações acima, decidem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Vila Machado nº 127 – Centro – Alegre ES – CEP.: 29.500-000

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

Handwritten signature
melo

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ATS PROMOÇÕES LTDA

CNPJ nº: 39.817.820/0001-06

"CONTRATO SOCIAL DE ATS PROMOÇÕES LTDA."

Cláusula Primeira – Denominação Social

A sociedade gira sob o nome empresarial **ATS PROMOÇÕES LTDA.**

Cláusula segunda – Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Vila Machado nº 127 – Centro - Alegre-ES, CEP 29500-000.

Cláusula Terceira – Objeto Social

O objetivo social é Promoção, organização e produção de shows, espetáculos artísticos, esportivo, cultural, lazer, feiras, música, arte, shows e espetáculos ao vivo, Serviço de comunicação, publicidade, propaganda, transmissão de radiodifusão, transmissão de mensagens, programa para rádio e televisão, publicidade volante, edição e publicidade de jornal e revista, gravação de estúdio e outros eventos do gênero, serviços de alimentação, bar, restaurante, comercio de roupas, bonés, brindes e outros objetos e Serviços que contenham a marca do festival de Alegre.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) quotas de valor nominal de R\$ 3,00 (três reais), cada uma integralizadas em moeda corrente do País, assim subscrita:

SOCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
ANGELO TADEU SOBREIRA	980	R\$ 2.940,00
TARCISIO JOSE SOBREIRA	10	R\$ 30,00
MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA COSSATE	10	R\$ 30,00

Cláusula Quinta – Prazo

A sociedade iniciou suas atividades em 05 de maio de 1994 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Sexta – Indivisibilidade das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Rua Vila Machado nº 127 – Centro – Alegre ES – CEP.: 29.500-000

4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

marilva

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ATS PROMOÇÕES LTDA

CNPJ nº: 39.817.820/0001-06

Cláusula Oitava – Administração

A administração, da sociedade, será definida em reunião de sócios, na forma da Lei e será exercida por sócio ou terceiros, com os poderes e atribuições definidos no ato de designação (arts. 1060 a 1063 do Código Civil).

Parágrafo Primeiro – Os administradores terão uma retirada pró-labore no valor definido em reunião dos sócios, importância essa que será levada à conta de despesas gerais da Sociedade;

Parágrafo Segundo – É dispensada a caução para o exercício do cargo de administrador.

Parágrafo Terceiro – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (hum) ano, exceto aquelas outorgadas a advogados para representar a Sociedade judicialmente ou administrativamente.

Parágrafo Quarto – Nem os administradores nem os procuradores indicados poderão vincular a Sociedade a negócio ou operação estranha ao seu objetivo social, tais como, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, em seu favor, de quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a aprovação por maioria dos sócios.

Cláusula Nona – Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Prestação de Contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Pro Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecimento ou Interdição

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Rua Vila Machado nº 127 – Centro – Alegre ES – CEP.: 29.500-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ATS PROMOÇÕES LTDA

CNPJ nº: 39.817.820/0001-06

Cláusula Décima Terceira – Declaração de Idoneidade

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Filiais

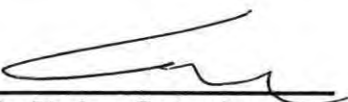
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quinta – Foro

Fica eleito o foro de Alegre para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

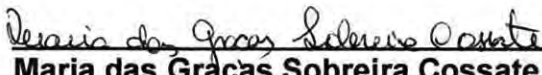
E por estarem em pleno acordo assinam a presente alteração em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Alegre-ES, 28 de novembro de 2013.

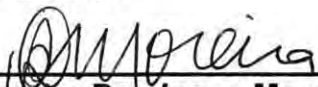

Angelo Tadeu Sobreira
Sócio
Presidente da Assembléia

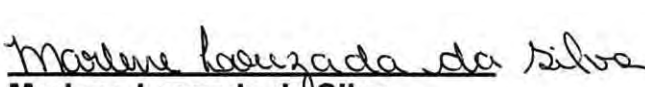

Espólio de Antero Gama Sobreira
Sócio Falecido


Tarcísio José Sobreira
Sócio
Secretário da Assembléia


Maria das Graças Sobreira Cossate
Sócia

Testemunhas:


Argemiro Domingos Moreira
CRC/ES: 003698/02
CPF/MF: 376.889.527-00


Marlene Louzada da Silva
C.I.: 461.432 SSP/ES
CPF/MF: 656.824.597-68

Visto de Advogado:


Leandro Figueira Van de Koken
OAB/ES: 9736 – CPF 879.403.567-12

Rua Vila Machado nº 127 – Centro – Alegre ES – CEP.: 29.500-000

6



SERVIÇO REGISTRAL
E NOTARIAL DE ALEGRE - ES

MÁRCIO VALORY SILVEIRA
REGISTRADOR E NOTÁRIO

Av. Jerônimo Monteiro, 97
Centro Alegre ES
CEP: 29.500-000
Fone: (28) 3252-3350



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Alegre-ES, 14 de agosto de 2014-15:13:29. Usuário.: JAIME

BEATRIZ VALORY GAMA DE OLIVEIRA - Portaria 10/2012-Substituta Legal
Selo: 022111-DID1405-02410, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,51 Total: R\$ 2,70

Autenticado eletronicamente

<https://infoleg-autenticidade.com.br/ma3-reg-000096-70d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO REGISTRAL
E NOTARIAL DE ALEGRE - ES

MÁRCIO VALORY SILVEIRA
REGISTRADOR E NOTÁRIO

Av. Jerônimo Monteiro, 97
Centro, Alegre - ES
CEP: 29.500-000
Fone: (28) 3552-2350



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.V da Lei 8935/94, Alegre-ES, 14 de agosto de 2014-15:13:29. Usuário.: JAIME

BEATRIZ VALORY GAMA DE OLIVEIRA - Portaria 10/2012-Substituta Leg. 1
Selo: 022111.DKD1405.02411, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,51 Total: R\$ 2,70



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2014 SOB Nº: 20147752051
Protocolo: 14/775205-1, DE 18/06/2014

Empresa: 32 2 0063978 8
A.T.S PROMOCOES LTDA ME

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ATS-PROMOCOES LTDA.**

CNPJ: **39.817.820/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:18:42 do dia 08/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01245.017710/2022-82**Entidade:** ATS-PROMOÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 39.817.820/0001-06**FISTEL nº:** 50010787097**Localidade:** Alegre/ES**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/10/2022**Período:** 29/11/2022 a 29/11/2032**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10447233	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10447233	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10447233	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10447233	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10447233	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10447233	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10447233	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10447233	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10447233	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10447233	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11019319, Págs. 12-16 11037315	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10447234	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11019371, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11019371, Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11019371, Pág. 6 E 11019371, Pág. 7 M 11019371, Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11051694	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11019371, Pág. 6 FGTS 11019371, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11019371, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	ANGELO TADEU SOBREIRA 10447235 MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA COSSATE 10447236 TARCÍSIO JOSÉ SOBREIRA 10447237	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11019319, Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11019319, Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11020294	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- 'a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11019484** e o código CRC **E3CE59B1**.

Referência: Processo nº 01245.017710/2022-82

SEI nº 11019484



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11831/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.017710/2022-82

INTERESSADA: ATS-PROMOÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **ATS-Promoções Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 39.817.820/0001-06**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alegre/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50010787097** referente ao período de 29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>



6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Super Rádio DM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 157, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2001 e Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2002 (SUPER 11026915 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2002 (SUPER11026915 - Págs. 1-6). **A referida outorga foi posteriormente transferida à ATS-Promoções Ltda**, por intermédio da Portaria nº 837, de 30 de outubro de 2009 (SUPER 11026915 - Pág. 10).

7. Concernente ao período de **2012-2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de agosto de 2012, gerando o protocolo nº 53000.037545/2012-80, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2012 e 29 de agosto de 2012.

8. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Posteriormente, em 12 de julho de 2018, foi publicada a Portaria nº 3315/2018/SEI-MCTIC, de 3 de julho de 2018, sendo o referido processo administrativo encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, para reanálise do assunto pelo novo titular. Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de outubro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 10447233). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2022.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11019484). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, assinados, de forma conjunta, pelos sócios-administradores Tarcísio José Sobreira e Maria das

Sobreira Cossate, investidos para tal mister, nos termos dos itens 3 e 8 da terceira Alteração do Contrato Social, carreada aos PER 10447233 e 11037350). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>



estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11019484).

13. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 3 da terceira Alteração Contratual, (...) *resolvem indicar os sócios Tarcísio José Sobreira e Maria das Graças Sobreira Cossate, já qualificados, para em conjunto ou separadamente, ocupar o cargo de administradores e gerentes da sociedade, que presentes na assembleia, tomam posse imediatamente* (SUPER 11037350). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de julho de 2023 e em 31 de julho de 2023 (SUPER 11019319 - Págs. 12-16; e SUPER 11037315).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Maria das Graças Sobreira Cossate e Tarcísio José Sobreira, e o sócio Ângelo Tadeu Sobreira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11019319 - Págs. 3-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11020294).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11019484).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de junho de 2023, com validade até 29 de novembro de 2032 (SUPER 11019319 - Págs. 1-2).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER11051694). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11019319 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alegre/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11027963) e de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>



6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Exposição de Motivos (SUPER 11028016), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11026943** e o código CRC **87206A70**.

Minutas e Anexos

- Nota Técnica 11831 (11026943)
- Minuta Exposição de Motivos (11028016)

Referência: Processo nº 01245.017710/2022-82

Documento nº 11026943



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01245.017710/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda, nos termos da Portaria nº 157, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado em 22 de novembro de 2002, posteriormente transferida à ATS-PROMOÇÕES LTDA (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), por intermédio da Portaria nº 837, de 22 de outubro de 2009, publicada em 30 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027963** e o código CRC **91E7C74E**.



MINUTA DE
EMENDA E MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.017710/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda, nos termos da Portaria nº 157, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado em 22 de novembro de 2002, posteriormente transferida à ATS-PROMOÇÕES LTDA (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), por intermédio da Portaria nº 837, de 22 de outubro de 2009, publicada em 30 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028016** e o código CRC **8FD389BB**.



Ofício Interno nº 39944/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11831/2023/SEI-MCOM (11026943)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 11831/2023/SEI-MCOM 11026943), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **ATS-Promoções Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 39.817.820/0001-06**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Alegre/ES**, vinculado ao **FISTEL nº 50010787097** referente ao período de 29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2032.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/08/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056027** e o código CRC **84538053**.

Referência: Processo nº 01245.017710/2022-82

Documento nº 11056027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01245.017710/2022-82

**INTERESSADAS: ATS-PROMOÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **ATS-PROMOÇÕES LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Alegre/ES**, referente ao período de **29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 11831/2023/SEI-MCOM (11026943)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 45 e 46 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **ATS-PROMOÇÕES LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Alegre/ES**, referente ao período de **29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2032**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325

https://m01e-g-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 11831/2023/SEI-MCOM (11026943)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Super Rádio DM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria n° 157, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2001 e Decreto Legislativo n° 311, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2002 (SUPER 11026915 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2002 (SUPER 11026915 - Págs. 1-6). **A referida outorga foi posteriormente transferida à ATS-Promoções Ltda, por intermédio da Portaria n° 837, de 30 de outubro de 2009 (SUPER 11026915 - Pág. 10).**

7. Concernente ao período de **2012-2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de agosto de 2012, gerando o protocolo n° 53000.037545/2012-80, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2012 e 29 de agosto de 2012.

8. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Posteriormente, em 12 de julho de 2018, foi publicada a Portaria n° 3315/2018/SEI-MCTIC, de 3 de julho de 2018, sendo o referido processo administrativo encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, para reanálise do assunto pelo novo titular. Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de outubro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 10447233). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreria no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4° da Lei n° 5.785/1972, qual seja, de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2022." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **7 de outubro de 2022**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2022-2032** (SUPER 10447233), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Alegre/ES**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar ; de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325

https://m0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **ATS-PROMOÇÕES LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Alegre/ES**, referente ao período de **29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2032**.

23. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 11831/2023/SEI-MCOM (11026943)**, a outorga em questão foi conferida originalmente à **"Super Rádio DM Ltda."**, com a edição da **Portaria nº de março de 2001**, publicada no DOU de 29 de março de 2001, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 311**, publicado no DOU de 22 de novembro de 2002 (**SUPER 11026915 - Págs. 7-8**), tendo o extrato do contrato de



permissão entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **29 de novembro de 2002** (SUPER 11026915 - Págs. 1-6).

24. Com a edição da **Portaria nº 837, de 30 de outubro de 2009** (SUPER 11026915 - Pág. 10), referida outorga foi posteriormente transferida à atual requerente, **ATS-PROMOÇÕES LTDA**.

25. Quanto ao período de **2012-2022**, o pedido de renovação foi apresentado no dia **8 de agosto de 2012**, dentro, assim, do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **29 de maio de 2012 e 29 de agosto de 2012**.

26. Apesar de ter sido aprovado pela área técnica e por esta CONJUR à época, conforme **Portaria nº 3315/2018/SEI-MCTIC, de 3 de julho de 2018** (DOU de 12 de julho de 2018), e remetido à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, para a adoção das medidas consectárias (SUPER 0472057 - Págs. 150-159), em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos para reanálise pelo novo titular, vencendo o decênio, contudo, sem decisão quanto à renovação (ou não) da outorga.

27. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2022 a 2032**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **7 de outubro de 2022** (SUPER 10447233), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2022**.

28. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11019484).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório^[1].

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

31. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11019484). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

32. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 11019484**).

33. Quanto a esse último ponto, pontuou a SECOE constar do **item 3 da terceira Alteração Contratual**, que “(...) **resolvem indicar os sócios Tarcísio José Sobreira e Maria das Graças Sobreira Cossate, já qualificados, para em conjunto ou separadamente, ocupar o cargo de administradores e gerentes da sociedade, que presentes na assembleia, tomam posse imediatamente (SUPER 11037350)**”, encontrando-se demonstrada, no seu entender, a legitimidade do pleito com a assinatura de dois representantes legais da requerente.

34. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **19 de julho de 2023 e em 31 de julho de 2023 (SUPER 11019319 - Págs. 12-16; e SUPER 11037315)**.

35. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, **os sócios administradores Maria das Graças Sobreira Cossate e Tarcísio José Sobreira, e o sócio Ângelo Tadeu Sobreira não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11019319 - Págs. 3-6**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 11020294**).

37. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11019484**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;



- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

38. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

39. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**[2].

40. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

41. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

42. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **7 de junho de 2023**, com validade até **29 de novembro de 2032 (SUPER 11019319 - Págs. 1-2)**.

43. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020).

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)."

[2] "Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos los pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de



Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema*

radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

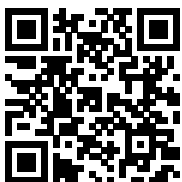
§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01245017710202282 e da chave de acesso 6947a00a



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1274063325 e chave de acesso 6947a00a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 11:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01858/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01245.017710/2022-82

INTERESSADOS: ATS - PROMOÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alegre/ES, vinculado ao FISTEL nº 50010787097, referente ao período de 29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2032.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 45 e 46 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 06 de setembro de 2023.

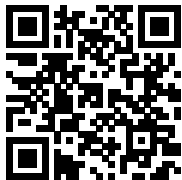
VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01245017710202282 e da chave de acesso 6947a00a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695945-1274292975>



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1274292975 e chave de acesso 6947a00a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 15:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695945-1274292975<https://m01eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01863/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01245.017710/2022-82

INTERESSADOS: ATS - PROMOÇÕES LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

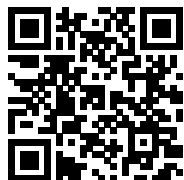
Aprovo o **PARECER n. 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01858/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01245017710202282 e da chave de acesso 6947a00a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1275276461 e chave de acesso 6947a00a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-09-2023 10:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10399, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01245.017710/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda., nos termos da Portaria nº 157, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado em 22 de novembro de 2002, posteriormente transferida à ATS-PROMOÇÕES LTDA. (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), por intermédio da Portaria nº 837, de 22 de outubro de 2009, publicada em 30 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alegre, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11103415** e o código CRC **5548D997**.





EM Nº 293/2023/MCOM

Brasília, 8 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.017710/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.399, de 8 de setembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda., nos termos da Portaria nº 157, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado em 22 de novembro de 2002, posteriormente transferida à ATS-PROMOÇÕES LTDA. (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), por intermédio da Portaria nº 837, de 22 de outubro de 2009, publicada em 30 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alegre, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11103428** e o código CRC **9F82889B**.

Referência: Processo nº 01245.017710/2022-82

Documento nº 11103428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Ofício Interno nº 41227/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11103415) e Exposição de Motivos (11103428)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1102746), encaminha a Portaria nº 10399/2023(11103415) e Exposição de Motivos (11103428), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 21/09/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11103434** e o código CRC **BFA2FB7F**.

Referência: Processo nº 01245.017710/2022-82

Documento nº 11103434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2023 17:41:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9872225
Data prevista de publicação: 26/09/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20984448	ATO PORTARIA NA 10506.rtf	1b6cdc8238d6ed243c3b3e1144e27e34	9,00	R\$ 350,28
20984449	ATO PORTARIA NA 10440.rtf	540ebaf4bf23023d92b9ac676d50b314	9,00	R\$ 350,28
20984450	ATO PORTARIA NA 10427.rtf	dc63f8f2712eae438fcc28ddd8f73fb8	8,00	R\$ 311,36
20984451	ATO PORTARIA NA 105452.rtf	e70c18f0fb3b5cd5381cf0597473d84b	11,00	R\$ 428,12
20984452	ATO PORTARIA NA 10402.rtf	43fe1f6603314d2c0adfe560627ceeee	11,00	R\$ 428,12
20984453	ATO PORTARIA NA 10400.rtf	e3ed3939cbabe41aa04cb6d5e03e3a2c	11,00	R\$ 428,12
20984454	ATO PORTARIA NA 10397.rtf	9ad7c63fffc50af0c6e9e5434bc97879	11,00	R\$ 428,12
20984455	ATO PORTARIA NA 10396.rtf	f3402c140fba5787909cc913c27c1107	11,00	R\$ 428,12
20984456	ATO DESPACHO NA 560.rtf	6020f092e07ee0ef3e3b2daecbeebf81	6,00	R\$ 233,52
20984457	ATO PORTARIA NA 10398.rtf	114c244f12f61d4dfb74968f9d2bfc64	9,00	R\$ 350,28
20984458	ATO PORTARIA NA 10395.rtf	a2de97a24b3561bd8ab1fc554fb69f6a	15,00	R\$ 622,72
20984459	ATO PORTARIA NA 10434.rtf	9683c716753117ad45aef51003450a37	7,00	R\$ 272,44
20984460	ATO PORTARIA NA 10428.rtf	3ef206e4a39b6bfd8fbde8dc5bfb0a0e	6,00	R\$ 233,52
20984461	ATO PORTARIA NA 10442.rtf	2a1127ce0daff7a04fd585dbf0dce68d	5,00	R\$ 194,60
20984462	ATO PORTARIA NA 10401.rtf	2293c3001957ab8f31de6f2a91dfb09c	9,00	R\$ 350,28
20984463	ATO PORTARIA NA 10399.rtf	ca9162e658a0ac7717c4c666307662af	9,00	R\$ 350,28
TOTAL			147,00	R\$ 5.760,16



DO OFICIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://n.gov.br/recibo.do?idof=9872225><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2023 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.399, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01245.017710/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11831/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda., nos termos da Portaria nº 157, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado em 22 de novembro de 2002, posteriormente transferida à ATS-PROMOÇÕES LTDA. (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), por intermédio da Portaria nº 837, de 22 de outubro de 2009, publicada em 30 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alegre, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1747539

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ATS-PROMOCOES LTDA.	
Nome Fantasia: FAMA PROMOCOES	
Telefone: (28) 3552-3141	E-mail:
CNPJ: 39.817.820/0001-06	Número do Fistel: 50010787097
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/11/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004;ATO Nº 67.359, DE 28/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vila Machado	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 127	
Município: Alegre	UF: ES	CEP: 29500000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO TORRE MICROONDAS	Complemento: BR 482 - KM 9	
Bairro: VARJAO DA CUTIA	Numero: sn	
Município: Alegre	UF: ES	CEP: 29500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA VILA MACHADO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 127	
Município: Alegre	UF: ES	CEP: 29500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Alegre	UF: ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 283	Frequência: 104.5 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 3.5511kW
HCI: 34 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/13:09:36 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323672485	Número Indicativo: ZYL426
Data Último Licenciamento: 07/06/2023	Número da Licença: 53500.042039/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 45' 18.00" S	Longitude: 41° 34' 1.99" W	Cota da base: 716.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS BRASIL		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 0.6592 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA04	Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 130 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 3.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.13	5°: 2.03	10°: 1.95	15°: 1.91	20°: 1.88	25°: 1.83	30°: 1.78	35°: 1.77	40°: 1.78	45°: 1.77	50°: 1.78	55°: 1.84
60°: 1.92	65°: 1.97	70°: 2.04	75°: 2.17	80°: 2.3	85°: 2.41	90°: 2.51	95°: 2.64	100°: 2.76	105°: 2.82	110°: 2.88	115°: 2.96
120°: 3.05	125°: 3.13	130°: 3.21	135°: 3.25	140°: 3.31	145°: 3.45	150°: 3.58	155°: 3.6	160°: 3.58	165°: 3.58	170°: 3.58	175°: 3.59
180°: 3.58	185°: 3.53	190°: 3.44	195°: 3.3	200°: 3.17	205°: 3.13	210°: 3.11	215°: 3.05	220°: 2.96	225°: 2.83	230°: 2.7	235°: 2.64
240°: 2.59	245°: 2.49	250°: 2.4	255°: 2.34	260°: 2.3	265°: 2.3	270°: 2.3	275°: 2.31	280°: 2.33	285°: 2.34	290°: 2.37	295°: 2.43
300°: 2.5	305°: 2.55	310°: 2.58	315°: 2.59	320°: 2.58	325°: 2.59	330°: 2.58	335°: 2.53	340°: 2.46	345°: 2.39	350°: 2.32	355°: 2.22

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°29'50.84" S Lon 41°34'1.99" W	5°: Lat 20°29'30.74" S Lon 41°32'33.52" W	10°: Lat 20°29'22.86" S Lon 41°31'2.21" W	15°: Lat 20°29'9.07" S Lon 41°29'24.86" W	20°: Lat 20°29'30.88" S Lon 41°27'54.03" W	25°: Lat 20°30'21.67" S Lon 41°26'35.83" W	30°: Lat 20°29'51.58" S Lon 41°24'31.13" W	35°: Lat 20°29'39.42" S Lon 41°22'20.68" W	40°: Lat 20°30'25.59" S Lon 41°20'42.97" W	45°: Lat 20°31'24.03" S Lon 41°19'12.18" W	50°: Lat 20°33'46.91" S Lon 41°17'23.13" W	55°: Lat 20°35'25.7" S Lon 41°15'59.38" W
60°: Lat 20°36'20.12" S Lon 41°17'28.14" W	65°: Lat 20°37'47.19" S Lon 41°16'50.94" W	70°: Lat 20°39'4.78" S Lon 41°15'48.99" W	75°: Lat 20°40'21.68" S Lon 41°14'24.46" W	80°: Lat 20°41'51.28" S Lon 41°13'16.31" W	85°: Lat 20°43'28.51" S Lon 41°12'41.12" W	90°: Lat 20°45'16.58" S Lon 41°11'50.69" W	95°: Lat 20°47'4.28" S Lon 41°10'41.12" W	100°: Lat 20°48'51.98" S Lon 41°9'2'15.39" W	105°: Lat 20°50'24.27" S Lon 41°8'3'34.14" W	110°: Lat 20°51'13.15" S Lon 41°7'6'35.22" W	115°: Lat 20°51'59.17" S Lon 41°6'8'39.72" W
120°: Lat 20°52'44.43" S Lon 41°20'13.39" W	125°: Lat 20°53'44.83" S Lon 41°21'21.64" W	130°: Lat 20°54'27.85" S Lon 41°22'20.02" W	135°: Lat 20°54'59.1" S Lon 41°24'36.62" W	140°: Lat 20°54'42.72" S Lon 41°25'34.54" W	145°: Lat 20°55'18.04" S Lon 41°26'32.06" W	150°: Lat 20°55'40.11" S Lon 41°27'37.38" W	155°: Lat 20°56'43.47" S Lon 41°28'19.69" W	160°: Lat 20°56'55.38" S Lon 41°29'30.18" W	165°: Lat 20°57'42.36" S Lon 41°30'28.4" W	170°: Lat 20°57'5.56" S Lon 41°31'48.4" W	175°: Lat 20°56'35.96" S Lon 41°32'58.48" W
180°: Lat 20°54'16.28" S Lon 41°34'1.99" W	185°: Lat 20°55'31.7" S Lon 41°34'48.23" W	190°: Lat 20°51'43.31" S Lon 41°35'14.7" W	195°: Lat 20°50'54.69" S Lon 41°35'8.79" W	200°: Lat 20°48'9.57" S Lon 41°35'8.79" W	205°: Lat 20°48'3.47" S Lon 41°35'24.54" W	210°: Lat 20°47'56.12" S Lon 41°35'39.65" W	215°: Lat 20°47'47.55" S Lon 41°35'54.02" W	220°: Lat 20°47'37.86" S Lon 41°36'7.53" W	225°: Lat 20°48'3.97" S Lon 41°36'59.56" W	230°: Lat 20°48'37.62" S Lon 41°38'16.56" W	235°: Lat 20°49'21.35" S Lon 41°40'13.98" W
240°: Lat 20°48'50.1" S Lon 41°40'35.25" W	245°: Lat 20°47'53.23" S Lon 41°39'58.32" W	250°: Lat 20°47'31.69" S Lon 41°40'35.27" W	255°: Lat 20°47'1.58" S Lon 41°40'56.02" W	260°: Lat 20°46'14.32" S Lon 41°40'9.44" W	265°: Lat 20°45'44.58" S Lon 41°40'27.89" W	270°: Lat 20°45'17.92" S Lon 41°40'18.97" W	275°: Lat 20°44'48.76" S Lon 41°40'58.16" W	280°: Lat 20°44'19.84" S Lon 41°40'54.07" W	285°: Lat 20°43'39.06" S Lon 41°40'36.27" W	290°: Lat 20°43'36.55" S Lon 41°38'59.8" W	295°: Lat 20°42'54.61" S Lon 41°37'30.55" W
300°: Lat 20°42'37.87" S Lon 41°38'58.38" W	305°: Lat 20°42'30.65" S Lon 41°38'17.41" W	310°: Lat 20°42'40.98" S Lon 41°37'22.02" W	315°: Lat 20°42'25.27" S Lon 41°37'6.62" W	320°: Lat 20°42'0" S Lon 41°36'59.6" W	325°: Lat 20°42'44.54" S Lon 41°35'56.86" W	330°: Lat 20°40'44.85" S Lon 41°34'56.54" W	335°: Lat 20°38'18.89" S Lon 41°33'7.30" W	340°: Lat 20°36'56.61" S Lon 41°31'7.16" W	345°: Lat 20°34'48.1" S Lon 41°30'2.27" W	350°: Lat 20°31'57" S Lon 41°28'6.32" W	355°: Lat 20°30'51.06" S Lon 41°25'22.97" W

Distância por radial											
0°: 28.64	5°: 29.37	10°: 29.96	15°: 30.98	20°: 31.13	25°: 30.54	30°: 33.03	35°: 35.38	40°: 35.96	45°: 36.4	50°: 33.18	55°: 31.86
60°: 33.18	65°: 32.89	70°: 33.62	75°: 35.23	80°: 36.55	85°: 38.31	90°: 38.45	95°: 38.16	100°: 38.31	105°: 36.69	110°: 32.15	115°: 29.37
120°: 27.61	125°: 27.32	130°: 26.44	135°: 23.07	140°: 22.78	145°: 22.63	150°: 22.19	155°: 23.36	160°: 22.92	165°: 23.8	170°: 22.19	175°: 21.02



180°: 16.63	185°: 15.31	190°: 12.08	195°: 10.77	200°: 5.64	205°: 5.64	210°: 5.64	215°: 5.64	220°: 5.64	225°: 7.25	230°: 9.59	235°: 13.11
240°: 13.11	245°: 11.35	250°: 12.08	255°: 12.38	260°: 10.03	265°: 9.45	270°: 9.16	275°: 10.33	280°: 10.33	285°: 11.79	290°: 9.16	295°: 10.47
300°: 9.89	305°: 9.01	310°: 7.54	315°: 7.54	320°: 7.98	325°: 5.79	330°: 9.74	335°: 14.28	340°: 16.48	345°: 20.14	350°: 25.12	355°: 26.88

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JB	Fabricante: RFS BRASIL		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L	Fabricante: TEEL TELE - ELETRONICA LTDA				
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 22 m	ERP Máxima: 3.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600004501997	157	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000038022001	122	Portaria	MC	10/12/2002	11/12/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600004501997	311	Decreto Legislativo	CN	21/11/2002	22/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000038022001	122	Portaria	MC	10/12/2002	11/12/2002	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000068612002	32471	Ato	ER	20/12/2002	24/12/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000038022001	46747	Ato	ER	20/09/2004	08/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000708592007	526	Portaria	MC	30/09/2009	07/10/2009	Enquadramento Plano Básico	Técnico
530000250622008	837	Portaria	MC	22/10/2009	30/10/2009	Transferência Direta	Jurídico
530000274682010	156	Portaria	MC	07/07/2011	11/07/2011	Suspensão	Jurídico
9999	6643	Ato	ER02	09/12/2015	10/12/2015	Autoriza Executar Serviço	Técnico
530000375452012	3315	Portaria	MCTIC	03/07/2018	12/07/2018	Renovação	Jurídico
53500010372019 07	4	Despacho	ER02	24/04/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033066/202 3-14	10219201	Ato	ORLE	10/05/2023	22/05/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012450177102022 82	10399	Portaria	MC	08/09/2023	26/09/2023	Renovação	Jurídico



Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42057/2023/MCOM

Brasília, 26 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 293 (11103428)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10399/2023/SEI-MCOM (11133568), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 293 (11103428), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/09/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11135248** e o código CRC **377A7257**.

Referência: Processo nº 01245.017710/2022-82

Documento nº 11135248



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.017710/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.399, de 8 de setembro de 2023, publicada em 26 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda., nos termos da Portaria nº 157, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado em 22 de novembro de 2002, posteriormente transferida à ATS-PROMOÇÕES LTDA. (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), por intermédio da Portaria nº 837, de 22 de outubro de 2009, publicada em 30 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alegre, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29072/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.017710/2022-82.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/09/2023, às 23:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11136722** e o código CRC **98396619**.

Referência: Processo nº 01245.017710/2022-82

Documento nº 11136722



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.017710/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.399, de 8 de setembro de 2023, publicada em 26 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda., nos termos da Portaria nº 157, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado em 22 de novembro de 2002, posteriormente transferida à ATS-PROMOÇÕES LTDA. (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), por intermédio da Portaria nº 837, de 22 de outubro de 2009, publicada em 30 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alegre, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2023 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.399, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01245.017710/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11831/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda., nos termos da Portaria nº 157, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado em 22 de novembro de 2002, posteriormente transferida à ATS-PROMOÇÕES LTDA. (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), por intermédio da Portaria nº 837, de 22 de outubro de 2009, publicada em 30 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alegre, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/en/web/dou/portaria-n-10.399-de-8-de-setembro-de-2023-512119039

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01245.017710/2022-82

**INTERESSADAS: ATS-PROMOÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **ATS-PROMOÇÕES LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Alegre/ES**, referente ao período de **29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 11831/2023/SEI-MCOM (11026943)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 45 e 46 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **ATS-PROMOÇÕES LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência** na localidade de **Alegre/ES**, referente ao período de **29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2032**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325>

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 11831/2023/SEI-MCOM (11026943)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Super Rádio DM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 157, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2001 e Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2002 (SUPER 11026915 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2002 (SUPER 11026915 - Págs. 1-6). **A referida outorga foi posteriormente transferida à ATS-Promoções Ltda, por intermédio da Portaria nº 837, de 30 de outubro de 2009 (SUPER 11026915 - Pág. 10).**

7. Concernente ao período de **2012-2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de agosto de 2012, gerando o protocolo nº 53000.037545/2012-80, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2012 e 29 de agosto de 2012.

8. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Posteriormente, em 12 de julho de 2018, foi publicada a Portaria nº 3315/2018/SEI-MCTIC, de 3 de julho de 2018, sendo o referido processo administrativo encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, para reanálise do assunto pelo novo titular. Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de outubro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 10447233). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2022." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **7 de outubro de 2022**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2022-2032** (SUPER 10447233), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Alegre/ES**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **ATS-PROMOÇÕES LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Alegre/ES**, referente ao período de **29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2032**.

23. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 11831/2023/SEI-MCOM (11026943)**, a outorga em questão foi conferida originalmente à **"Super Rádio DM Ltda."**, com a edição da **Portaria nº 157 de 27 de março de 2001**, publicada no DOU de 29 de março de 2001, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 311**, publicado no DOU de 22 de novembro de 2002 (**SUPER 11026915 - Págs. 7-8**), tendo o extrato do contrato de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325

https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

permissão entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **29 de novembro de 2002** (SUPER 11026915 - Págs. 1-6).

24. Com a edição da **Portaria nº 837, de 30 de outubro de 2009** (SUPER 11026915 - Pág. 10), referida outorga foi posteriormente transferida à atual requerente, **ATS-PROMOÇÕES LTDA**.

25. Quanto ao período de **2012-2022**, o pedido de renovação foi apresentado no dia **8 de agosto de 2012**, dentro, assim, do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **29 de maio de 2012 e 29 de agosto de 2012**.

26. Apesar de ter sido aprovado pela área técnica e por esta CONJUR à época, conforme **Portaria nº 3315/2018/SEI-MCTIC, de 3 de julho de 2018** (DOU de 12 de julho de 2018), e remetido à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, para a adoção das medidas consectárias (**SUPER 0472057 - Págs. 150-159**), em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos para reanálise pelo novo titular, vencendo o decênio, contudo, sem decisão quanto à renovação (ou não) da outorga.

27. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2022 a 2032**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **7 de outubro de 2022** (**SUPER 10447233**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2022**.

28. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11019484**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório^[1].

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" **SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.*"

31. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11019484). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325

https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

32. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 11019484**).

33. Quanto a esse último ponto, pontuou a SECOE constar do **item 3 da terceira Alteração Contratual**, que "(...) **resolvem indicar os sócios Tarcísio José Sobreira e Maria das Graças Sobreira Cossate, já qualificados, para em conjunto ou separadamente, ocupar o cargo de administradores e gerentes da sociedade, que presentes na assembleia, tomam posse imediatamente (SUPER 11037350)**", encontrando-se demonstrada, no seu entender, a legitimidade do pleito com a assinatura de dois representantes legais da requerente.

34. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **19 de julho de 2023 e em 31 de julho de 2023 (SUPER 11019319 - Págs. 12-16; e SUPER 11037315)**.

35. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, **os sócios administradores Maria das Graças Sobreira Cossate e Tarcísio José Sobreira, e o sócio Ângelo Tadeu Sobreira não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11019319 - Págs. 3-6**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 11020294**).

37. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11019484**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;



- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

38. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

39. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**[2].

40. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

41. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

42. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **7 de junho de 2023**, com validade até **29 de novembro de 2032 (SUPER 11019319 - Págs. 1-2)**.

43. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)”*

[2] *"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de*



Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01245017710202282 e da chave de acesso 6947a00a

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1274063325 e chave de acesso 6947a00a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 11:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325>

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695944-1274063325>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01858/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01245.017710/2022-82

INTERESSADOS: ATS - PROMOÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alegre/ES, vinculado ao FISTEL nº 50010787097, referente ao período de 29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2032.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 45 e 46 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 06 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01245017710202282 e da chave de acesso 6947a00a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695945-1274292975>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1274292975 e chave de acesso 6947a00a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 15:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35705190/visualizar/2060695945-1274292975

<https://mdf-e-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01863/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01245.017710/2022-82

INTERESSADOS: ATS - PROMOÇÕES LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01858/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01245017710202282 e da chave de acesso 6947a00a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1275276461 e chave de acesso 6947a00a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-09-2023 10:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11831/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.017710/2022-82

INTERESSADA: ATS-PROMOÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **ATS-Promoções Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 39.817.820/0001-06**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alegre/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50010787097**, referente ao período de 29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

Nota Técnica 11831/2023/SEI-MCOM

SEI 01245.017710/2022-82 / pg. 1

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Super Rádio DM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 157, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2001 e Decreto Legislativo nº 311, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2002 (SUPER 11026915 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2002 (SUPER 11026915 - Págs. 1-6). **A referida outorga foi posteriormente transferida à ATS-Promoções Ltda**, por intermédio da Portaria nº 837, de 30 de outubro de 2009 (SUPER 11026915 - Pág. 10).

7. Concernente ao período de **2012-2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de agosto de 2012, gerando o protocolo nº 53000.037545/2012-80, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2012 e 29 de agosto de 2012.

8. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Posteriormente, em 12 de julho de 2018, foi publicada a Portaria nº 3315/2018/SEI-MCTIC, de 3 de julho de 2018, sendo o referido processo administrativo encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, para reanálise do assunto pelo novo titular. Neste íterim, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

Nota Técnica nº 1831 (14026943)

SEI 01245.017710/2022-82 / pg. 2

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

da outorga.

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de outubro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 10447233). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2022.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11019484). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, assinados, de forma conjunta, pelos sócios-administradores Tarcísio José Sobreira e Maria das Graças Sobreira Cossate, investidos para tal mister, nos termos dos itens 3 e 8 da terceira Alteração do Contrato Social, carreada aos autos (SUPER 10447233 e 11037350). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11019484).

13. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 3 da terceira Alteração Contratual, (...) *resolvem indicar os sócios Tarcísio José Sobreira e Maria das Graças Sobreira Cossate, devidamente identificados, para em conjunto ou separadamente, ocupar o cargo de administradores e gerentes da entidade, que presentes na assembleia, tomam posse imediatamente* (SUPER 11037350). Dessa forma,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

Nota Técnica 11831 (14026943)

SEI 01245.017/10/2022-82 / pg. 3

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de julho de 2023 e em 31 de julho de 2023 (SUPER 11019319 - Págs. 12-16; e SUPER 11037315).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Maria das Graças Sobreira Cossate e Tarcísio José Sobreira, e o sócio Ângelo Tadeu Sobreira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11019319 - Págs. 3-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11020294).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11019484).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

Nota Técnica 11831 (14026943)

SEI 01245.017710/2022-82 / pg. 4

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

Nota Técnica nº 1831 (14026943)

SEI 01245.0177/10/2022-82 / pg. 5

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de junho de 2023, com validade até 29 de novembro de 2032 (SUPER 11019319 - Págs. 1-2).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051694). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11019319 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alegre/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11027963) e de Exposição de Motivos (SUPER 11028016), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).



Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida **ação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional**, o que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

Nota Técnica 11831 (14026943)

SEI 01245.017/10/2022-82 / pg. 6

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11026943** e o código CRC **87206A70**.

Minutas e Anexos

- Nota Técnica 11831 (11026943)
- Minuta Exposição de Motivos (11028016)

Referência: Processo nº 01245.017710/2022-82

Documento nº 11026943



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c> / pg. 7

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda., posteriormente transferida à ATS-PROMOÇÕES LTDA. (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alegre, estado do Espírito Santo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 620 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 26/10/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683796** e o código CRC **80E7D986** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3920/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 620/2023 MCOM 4683780), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01245.017710/2022-82, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2022, da permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda, posteriormente transferida à ATS-PROMOÇÕES LTDA. (CNPJ nº 39.817.820/0001-06), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alegre, estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4684501** e o código CRC **AAB13E5D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01245.017710/2022-82

SUPER nº 4684501

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos Nº 620/2023 MCOM (4683780), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DIALOG/SA/SE/CC/PR (4683796), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3920/GM/CC/PR (4684501), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691267** e o código CRC **856D3DA7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01245.017710/2022-82

Nota SAJ - Radiodifusão nº 621 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ATS-PROMOÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01245.017710/2022-82

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01245.017710/2022-82, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ATS-PROMOÇÕES LTDA**, CNPJ nº 39.817.820/0001-06, na localidade de **Alegre/ES**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme a **NOTA TÉCNICA Nº 11831/2023/SEI-MCOM (4683792)** e o **Parecer Jurídico nº 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4683787**). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das ações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.399, de 8 de setembro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01245.017710/2022-82, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 23/07/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5813797** e o código CRC **BF92AF7B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 660/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01245.017710/2022-82.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00620/2023 MCOM, de 27 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Alegre (ES).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00620/2023 MCOM (4683158), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01245.017710/2022-82, acompanhado da [Portaria nº 10.399, de 8 de setembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2022, no município de Alegre, estado do Espírito Santo sem direito à exclusividade, para a empresa ATSPROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.817.820/0001-06, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00589/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4683150), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 11831/2023/SEI-MCOM, de 10/08/2023 (4683792), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 08/08/2023 (4683145), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 39.817.820/0001-06
NOME EMPRESARIAL: ATS-PROMOCOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANGELO TADEU SOBREIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARIA DAS GRACAS SOBREIRA COSSATE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: TARCISIO JOSE SOBREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/07/2024 às 16:33 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



tituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

ovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5909144** e o código CRC **AFFC28C5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01245.017710/2022-82

SEI nº 5909144

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

MENSAGEM Nº 1.275

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.399, de 8 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2023, que renova, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda., posteriormente transferida à ATS-Promoções Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 10 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>



6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6153093) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/10/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6153095** e o código CRC **14CCB017** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01245.017710/2022-82

SEI nº 6153095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.399, de 8 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2023, que renova, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda., posteriormente transferida à ATS-Promoções Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.275, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.399, de 8 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2023, que renova, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda., posteriormente transferida à ATS-Promoções Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154650** e o código CRC **ADF96B77** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1393/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.399, de 8 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2023, que renova, a partir de 29 de novembro de 2022, a permissão outorgada à Super Rádio DM Ltda., posteriormente transferida à ATS-Promoções Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6157036** e o código CRC **DE39DD37** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01245.017710/2022-82

SEI nº 6157036

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c>

6ae6f9f6-479d-4d12-8f8c-8dd7c608ba3c